MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 76/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Duarte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GILBERTO SZATKOSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.145/0001-90, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem formalizar o presente Termo de Cancelamento do Registro de Preços e Liberação do Compromisso, referente à Ata de Registro de Preços nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o cancelamento do registro de preços da empresa GILBERTO SZATKOSKI – ME, CNPJ nº 27.831.145/0001-90, relativamente aos itens 07 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 029/2026, firmada em 13 de agosto de 2026, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2026, Processo Administrativo de Licitação nº 76/2026, cujo objeto se refere à manutenção de ar-condicionado da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças nas condições e descontos registrados.
1.2. O cancelamento é formalizado em atendimento ao requerimento apresentado pela empresa por meio do Ofício nº 015/2026, Requerimento nº 1008/2026, protocolado em 14 de outubro de 2026, após análise jurídica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO

2.1. O presente cancelamento fundamenta-se nos arts. 82, inciso IX, 83, 137, inciso VIII, e 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições pertinentes da Ata de Registro de Preços nº 029/2026 e no interesse público devidamente motivado no despacho da autoridade competente.
2.2. A medida decorre da manifestação formal da fornecedora quanto à impossibilidade de manter o registro nas condições pactuadas e da necessidade de preservar a efetividade da Ata de Registro de Preços, assegurando à Administração Municipal condições para dar continuidade ao atendimento de suas demandas.
2.3. O cancelamento é formalizado por razões de interesse público e consenso entre as partes, antes da emissão de ordem de execução ou fornecimento, não representando reconhecimento administrativo da efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO PENDENTE

3.1. Conforme informações constantes do processo administrativo, não houve emissão de ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em favor da fornecedora relativamente aos itens objeto deste Termo.
3.2. Em razão disso, não há execução pendente ou obrigação de fornecimento decorrente de ordem previamente emitida a ser concluída pela empresa, ficando formalizada a liberação do compromisso futuro relativo aos itens 07 e 08, observados os limites deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES
4.1. Considerando os fatos registrados no processo administrativo, a inexistência de ordem de execução ou fornecimento e a fundamentação constante do Parecer Jurídico e do despacho da autoridade competente, o cancelamento é realizado sem aplicação de penalidades à fornecedora em decorrência do pedido ora acolhido.
4.2. A presente disposição não constitui reconhecimento da comprovação dos motivos econômicos alegados pela empresa, tampouco impede a apuração de fatos distintos eventualmente identificados, desde que observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO
5.1. O cancelamento do registro de preços produzirá efeitos a partir da data definida no despacho da autoridade competente ou, na ausência de definição expressa, da data de eficácia do ato, observada a devida publicação.
5.2. A partir da produção de seus efeitos, a fornecedora ficará liberada dos compromissos futuros relativos aos itens 07 e 08 da Ata de Registro de Preços nº 029/2026, sem prejuízo das obrigações eventualmente constituídas antes dessa data, caso venham a ser identificadas no processo administrativo.
5.3. O cancelamento não implica a extinção integral da Ata de Registro de Preços nº 029/2026 em relação aos demais fornecedores ou itens, permanecendo vigentes as demais disposições que não sejam afetadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DA PUBLICAÇÃO
6.1. O Município adotará as providências necessárias à atualização dos registros administrativos e à publicação do ato de cancelamento, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares aplicáveis.
6.2. A Administração poderá avaliar a convocação dos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação e as condições do edital e da Ata, ou a realização de novo procedimento licitatório, conforme a necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente instrumento será juntado ao Processo Administrativo de Licitação nº 76/2026 para registro, controle e demais efeitos administrativos.

E, por estarem de acordo com os termos deste instrumento, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos legais, após a autorização e formalização cabíveis.

Rodeio Bonito/RS, 27 de outubro de 2026.

PAULO DUARTE:34437282191

Assinado de forma digital por PAULO DUARTE:34437282191
Dados: 2026.10.27 16:03:25 -03'00'

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILBERTO SZATKOSKI
Data: 27/10/2026 16:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO SZATKOSKI – ME
CNPJ nº 27.831.145/0001-90
Representante legal